

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029340/2024-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0029340/2024-22	NAR de PASSOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Paulo Damasceno de Moraes	CPF/CNPJ: 043.858.366-39
Endereço: Rua Sebastião Tadeu Sarno, 0135	Bairro: Jardim Salum
Município: Alpinópolis	UF: MG

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Paulo Damasceno de Moraes	CPF/CNPJ: 043.858.366-39
Endereço: Rua Sebastião Tadeu Sarno, 0135	Bairro: Jardim Salum
Município: Alpinópolis	UF: MG

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Campo Redondo	Área Total (ha): 36,1167
Registro nº 25.688 e 12.553	Município/UF: Alpinopolis /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-CC47.70CD.573E.468D.830C.A73B.7A1A.097F

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	241 (255 autorizadas e 16 regularizadas)	unidades

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	5,9920

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	5,9920	Área antropizada consolidada	Não se aplica	5,9920

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	73,2057	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	9,3242	m³

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

Data da Vistoria: 28/12/2024

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos	Planta: 96326064

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	359.866	7.692.301

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

**Medidas Mitigadoras:** conforme item 5.1 do Parecer nº 132/IEF/NAR PASSOS/2025 e Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Destrução de habitats	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho
Erosão do solo	A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo
Corte de espécies protegidas	Será realizada compensação em conforme legislação vigente
Derrubada das árvores	Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal

**Medidas Compensatórias:** conforme item 8 do Parecer nº 132/IEF/NAR PASSOS/2025 e Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA.

Foi apresentado Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA ([105151491](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 11 árvores das espécies de Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha* e *Handroanthus chrysotrichus*) e 02 árvores da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*).

Foi proposto, o plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas da espécie Ipê amarelo, conforme determina Art. 2º da 20.308, de 27 de julho de 2012 e plantio de 20 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. Totalizando, portanto, no plantio de 75 (setenta cinco) mudas nativas, em área total de 00,0675 hectares, localizada em APP, dentro do próprio imóvel, conforme mapa apresentado ([105151492](#)) - print abaixo em imagem de satélite.

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos arquivos digitais apresentados. Em rosa área da compensação de 0,0675 ha, com coordenada geográfica de referência, Datum Sirgas 2000, Fuso 23K, X= 359.854; Y= 7.691,695, localizada em APP (limite em vermelho), fora da faixa obrigatória (linha amarela), em conexão com remanescente de vegetação nativa proposto como RL (limite em verde).



### 3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Atividade/Mês	Cronograma de atividades anuais											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento								X				
Preparação do solo								X	X	X		
Plantio										X	X	
Coroamento / Roçada		X		X		X		X		X		X
Combate a formigas		X	X	X			X	X	X		X	X
Manutenção geral das mudas		X		X		X		X		X		X

Manter cronograma proposto, adaptando para inicio em outubro de 2025. Executar o plantio até janeiro de 2026.

### 12. OBSERVAÇÃO

**CONDICIONANTES:****CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº <a href="#">105151491</a> ). No caso, o cronograma referente ao plantio deverá ser executado até janeiro de 2026.	Conforme cronograma do PRADA, com inicio em outubro de 2025, e plantio final até janeiro de 2026.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 75 mudas - 55 mudas de Ipê amarelo e 20 mudas de Cedro ( <i>Cedrela fissilis</i> ). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE MARÇO DE 2027 e 31 DE MARÇO DE 2028. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e a execução das atividades propostas - (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de março de 2026; 31 de março de 2027; 31 de março de 2028.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 29/09/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123776816** e o código CRC **4BF9AA6B**.